

Art. 80. Será considerada automaticamente descredenciada a instituição educacional que tiver todos os seus atos autorizativos expirados, sem haver protocolizado, neste CEE, processo de reconhecimento ou renovação do reconhecimento.

Art. 81. Os casos não contemplados por esta resolução normativa serão submetidos ao CEE para análise e posterior deliberação do Plenário.

Art. 82. As deliberações das Câmaras e Comissões serão efetivadas na forma de Parecer e/ou Projetos de Resolução, devendo ser submetidas ao Plenário.

Art. 83. Esta resolução normativa, após homologada, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº 35/2024/CEE.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju, 27 de fevereiro de 2025.

ELIANE PASSOS SANTANA
Conselheira Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39,
de 27 de fevereiro de 2025.

Estabelece dilação do prazo para as instituições educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino, devidamente credenciadas e autorizadas a ofertar o Ensino Médio e suas modalidades, que não cumpriam a determinação prevista na Resolução nº 38/2024/CEE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE, no uso das atribuições para o cumprimento das determinações previstas na Lei nº 9.368, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Estadual de Educação - CEE, e dá providências correlatas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - DCNEM;

CONSIDERANDO a existência de instituições educacionais, devidamente credenciadas e autorizadas a ofertar o Ensino Médio, que não protocolizaram neste CEE o pedido de aprovação da matriz curricular, nos termos da Resolução Normativa nº 38/2024/CEE;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em Sessão Plenária Ordinária, de 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer dilação do prazo previsto na Resolução nº 38/2024/CEE para as instituições educacionais, integrantes do Sistema Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio e suas modalidades, que não protocolizaram o pedido de aprovação da matriz curricular, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

Art. 2º A instituição educacional, devidamente credenciada e autorizada a ofertar o Ensino Médio e suas modalidades, deverá protocolizar pedido de aprovação da matriz curricular até 31 de agosto de 2025.

Art. 3º O processo de aprovação de matriz curricular deverá ser instruído na sequência indicada, com as seguintes peças:

I - Requerimento dirigido à presidência deste Conselho, solicitando aprovação da matriz curricular do ensino médio a partir de 2025, subscrito pelo representante legal ou diretor, constando justificativa do não cumprimento da determinação prevista na Resolução nº 38/2024/CEE;

II - Resolução que autoriza a oferta do ensino médio da instituição de ensino;

III - Última matriz curricular do ensino médio aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

IV - Proposta de matriz curricular do ensino médio para aprovação com vigência a partir de 2025.

§ 1º A elaboração da matriz curricular seguirá o disposto nos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Na implementação do currículo do ensino médio a que se refere o inciso II, do caput do art. 5º, da Lei nº 14.945/2024, é admitida a transição para a nova configuração do ensino médio dos estudantes que cursam essa etapa da educação básica.

§ 3º Nos casos de matriz curricular do ensino médio na forma integrada à educação profissional técnica de nível médio, será necessário encaminhar o Plano de Curso aprovado pelo CEE, bem como a nova proposta de alteração da matriz.

Art. 4º O não cumprimento desta Resolução constitui-se irregularidade e implicará advertência por escrito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Aracaju, 27 de fevereiro de 2025.

ELIANE PASSOS SANTANA
Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 16/2023 – EDUCADOR PROFISSIONAL

Altera o Resultado Definitivo da Seleção Pública Simplificada nº 16/2023, para contratação temporária de Educador Profissional.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, em atendimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 202477002919 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, retifica o resultado definitivo da Seleção Pública nº 16/2023, publicado no DOE nº 29.311, de 05 de janeiro de 2024, para contratação temporária de pessoal para atuação como Educador Profissional no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, que apresentava erro de correção nos títulos apresentados conforme apresentado na tabela a seguir, passando a ter as seguintes pontuações e classificação:

Vaga	Class.	Candidato	Insc.	Lista	Total	Bac.	Lic.	Exp.	Esp.	Mes.	Dot.
DRE02- CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DA INFORMACÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA OU TECNÓLOGO EM REDES DE COMPUTADORES.	4ª	WALTER DO ESPIRITO SANTO - 23/06/1978	13041	Ampli	26,00	2,00	4,00	13,00	2,00	5,00	0,00

1. Ficam alteradas as posições consecutivas referentes à vaga em questão.

Aracaju/SE, 12 de março de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação

Saúde

REAVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 01/2025 DE ACORDO COM DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 29.602, DO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

O ESTADO DO SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0016-80, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no sítio eletrônico www.saude.se.gov.br, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025. O processo de melhor técnica e preço, visa à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no Hospital da Criança Dr. José Machado de Souza, CNES 2477955, localizado na Rua Recife, 271, Bairro José Conrado de Araújo, em Aracaju/SE, CEP 49085-310. Conforme especificado neste instrumento e seus anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, em conformidade com a Lei 9.298/2023, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTO	DATA
Divulgação do Chamamento Público	10/03/2025
Prazo máximo para Pedidos de impugnação do edital	18/03/2025
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	20/03/2025
Divulgação da Nota de Esclarecimento	27/03/2025
Divulgação da Nota de Pedidos de impugnação do edital	28/03/2025
Data para visitação das unidades	24/03/2025 a 04/04/2025
Data para entrega dos Envelopes	11/04/2025
Data para publicação inicial de resultados	05/05/2025
Data para publicação da matriz de avaliação	05/05/2025
Período para recursos	06/05/2025 a 09/05/2025
Data para resposta aos recursos	19/05/2025
Divulgação de resultado definitivo	19/05/2025

As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público, serão realizadas na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0016-80, situada Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, CEP 49097-670. Telefone: (79) 3226-8311.

O Contrato de Gestão a ser firmado entre o Estado do Sergipe e a organização social selecionada, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 9.298/2023, por meio de aditivo, contados a partir da publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SES SERGIPE

PORTARIA N.º 68
DE 10 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria nº 14/2025, que designa servidores para atuar em processos de contratação direta e como membros de Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 342/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em especial a competência estabelecida no Art. 2º do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023 e no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria n.º 14/2025, de 15 de janeiro de 2025, que designou o agente público responsável pelo processo de contratação direta da Secretaria de Estado da Saúde - SES, que passa a ter seguinte composição:

- I. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS- CPF Nº XXX.209.705-XX;
- II. CONSTANZA LELIS RAHAL - CPF Nº XXX.560.135-XX;
- III. CAIO CRUZ OLIVEIRA - CPF Nº XXX.335.375-XX;
- IV. MACALISTON MATOS MOURA - CPF Nº XXX.782.945-XX;
- V. RAUL PALMA GALRÃO LIMA JUNIOR - CPF Nº XXX.466.525-XX;
- VI. ELVIS LIMA MOURA DA SILVA - CPF Nº XXX.770.725-XX;
- VII. MARCUS HENRIQUE VIANA GOIS - CPF Nº XXX.201.325-09;
- VIII. AMANDA FARO NASCIMENTO DE LIMA - CPF Nº XXX.506.305-XX

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 10 de março de 2025

Cláudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO DISCIPLINAR DE APURAÇÃO DE INFLAÇÕES DE LICITANTES E CONTRATADOS

PORTARIA Nº69/2025
DE 10 DE MARÇO DE 2025

Prorroga o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa para apuração de suposto ilícito administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 24912/07:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do processo nº 28515/2024, que deu origem ao processo administrativo referente à Portaria nº 173/2024 em razão de circunstâncias excepcionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de março de 2025.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em 10 de março de 2025.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO 01/2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº. 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual nº 6.826 de 18 de dezembro de 2009:

Considerando a Resolução CNS nº 453/2012 que dispõe de diretrizes para a composição, organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde.

Considerando as proposições de conselheiros nas reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Saúde - CES sobre a necessidade de elaboração do planejamento estratégico do CES/SE.

Considerando a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Convênios (DIPLAN) da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES), disponibilizar suporte técnico para a elaboração do planejamento estratégico do CES/SE.

Considerando a oficina do planejamento estratégico ter sido estruturada em uma programação composta por três módulos, ofertada para a participação de pessoas conselheiras titulares e suplentes, em formato presencial, realizadas nos dias 17 e 31 de outubro; e 22 de novembro de 2024.

Considerando que o planejamento foi apreciado, apresentado e debatido, pelas pessoas conselheiras, em reunião ordinária.

O pleno resolve,

APROVAR o Planejamento Estratégico do Conselho Estadual de Saúde - CES/SE com se seguintes ressalvas:

1. Ajustar as datas concernentes à execução das atividades propostas.
2. Monitorar as ações elencadas no planejamento estratégico, através de acompanhamento da execução, por intermédio da vice-presidência do CES/SE.
3. As atividades planejadas serão apresentadas nas reuniões ordinárias a cada quadrimestre, de acordo com cada núcleo de sentido (eixo temático) proposto pelo grupo participante da Oficina (Capacitação, Comunicação, Estrutura, Legislação, Processo de Trabalho e Regimento),

Homologo a Resolução CES/SE nº 001/2025 de 22 de janeiro de 2025.

Aracaju, 22 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente do CES/SE

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE 2025 E 2026				
Eixo	Ação	Responsável no CES	Prazo	
			Iniciar	Terminar
Capacitação	Elaborar cartilha com orientações sobre o Conselho de Saúde, papel dos conselheiros e papel do SUS, que será utilizada como material de consulta, bem como para capacitação permanente dos conselheiros novos.	Comissão de Educação Permanente	01/12/2024	21/02/2025
Capacitação	Elaborar cursos de capacitação EAD para a formação de conselheiros em parceria com o NEEPS SES e FUNESA	Comissão de Educação Permanente	06/01/2025	31/03/2025
Capacitação	Fomentar a realização do curso de capacitação EAD como curso introdutório para os novos conselheiros.	Comissão de Educação Permanente	Continua	
Capacitação	Elaborar um cronograma para a realização de oficinas regulares, periódicas, de capacitação, estabelecendo uma agenda permanente de capacitação do CES.	Comissão de Educação Permanente	06/01/2025	24/01/2025
Capacitação	Incluir em algumas reuniões do pleno a realização de ações de educação permanente.	Comissão de Educação Permanente	Continua	
Comunicação	Realizar campanha junto aos conselheiros para a conscientização sobre os temas (terceirização, OS e políticas de equidade no SUS).	Comissão de Comunicação	06/01/2025	30/05/2025
Comunicação	Realizar campanha de marketing para conscientização da população sobre os temas (terceirização, OS e políticas de equidade no SUS).	Comissão de Comunicação	30/05/2025	01/12/2025
Comunicação	Disponibilizar um momento nas reuniões do pleno para que as instituições/entidades façam a apresentação da sua instituição/entidade, explicando seus objetivos, modo de atuação e o que for pertinente.	Mesa diretora	Continua	
Estrutura	Realizar encontros regionais entre a Comissão Intersetorial de Elaboração e Acompanhamento do Programa de Educação Permanente e os Conselhos Municipais de Saúde assistidos por ela.	Comissão de Educação Permanente	06/01/2025	27/06/2025
Estrutura	Solicitar estrutura de comunicação com contratação de empresa de comunicação ou equipe de comunicação específica para o CES para construir e alimentar a estrutura comunicacional do CES/SE.	Mesa diretora	25/11/2024	20/12/2024
Estrutura	Solicitar aquisição de equipamentos de tecnologia de informação (computador, microfone multimídias, notebook, sistema para reunião on-line, etc) câmara fotográfica, celular, wi-fi e mobiliário.	Mesa diretora	25/11/2024	20/12/2024
Estrutura	Solicitar contratação de equipe técnica administrativa para dar suporte à Comissão Intersetorial de Elaboração e Acompanhamento do Programa de Educação Permanente.	Mesa diretora	25/11/2024	20/12/2024